



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2022



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, em atenção ao que leciona o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, submete à apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Chã Grande/PE, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o do Vice-Prefeito em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Chã Grande/PE fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente, ficam resguardadas as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º O susbtituto legal que, na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo Municipal, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Parágrafo único – A proporcionalidade que trata o *caput* deste artigo, levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição, a partir da data da posse no cargo.

Art. 4º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios.

§1º Estando o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º Em caso do Prefeito e/ou do Vice-Prefeito não terem complementados o período de carência necessária para obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 5º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a publicar um Decreto Municipal, a fim de reduzir o valor, para que não haja extrapolação dos limites.

Art. 6º Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, inciso X, XI e XV da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art.7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

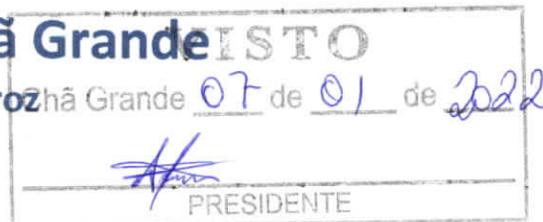
Parágrafo único - A implementação das despesas decorrentes desta Lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 585/2012 e 649/2016.

Chã Grande, 05 de janeiro de 2022.

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GILVAN PEREIRA DE LIMA

1º SECRETÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUCINEIDE MARIA DE MELO

2º SECRETÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VISTO
Chã Grande 07 de 01 de 2022

PRESIDENTE

EM PAUTA PARA
O Dia 07 de 01 de 2022
Presidente 

Aprovado em única discussão
em 07 de 01 de 2022

Presidente

APROVADO POR
unanimidade
Em 07 de 01 de 2022



ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 002 de 05/01/2022 ⁽¹⁾

ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000.

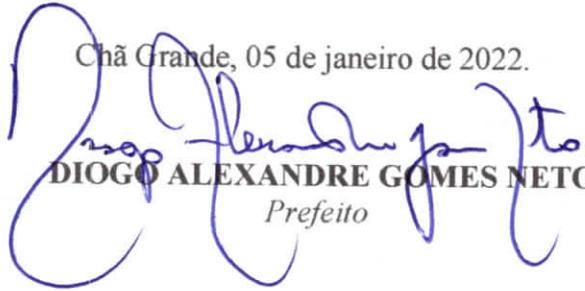
Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000 (LRF), que a presente Lei provoca o impacto orçamentário-financeiro evidenciado a seguir e que na sua implementação serão tomadas as medidas de compensação determinadas pelo inciso II, do caput, no prazo estabelecido no § 2º, todos do artigo 14 da LRF. A Lei Municipal n° 755 de 23 de agosto de 2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2022, considerou no anexo de metas fiscais uma margem de expansão de 3,20% para as despesas com pessoal, abrangendo assim o aumento proposto neste impacto, bem como é irrisório o impacto em relação aos orçamentos e disponibilidades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado abaixo:

B- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

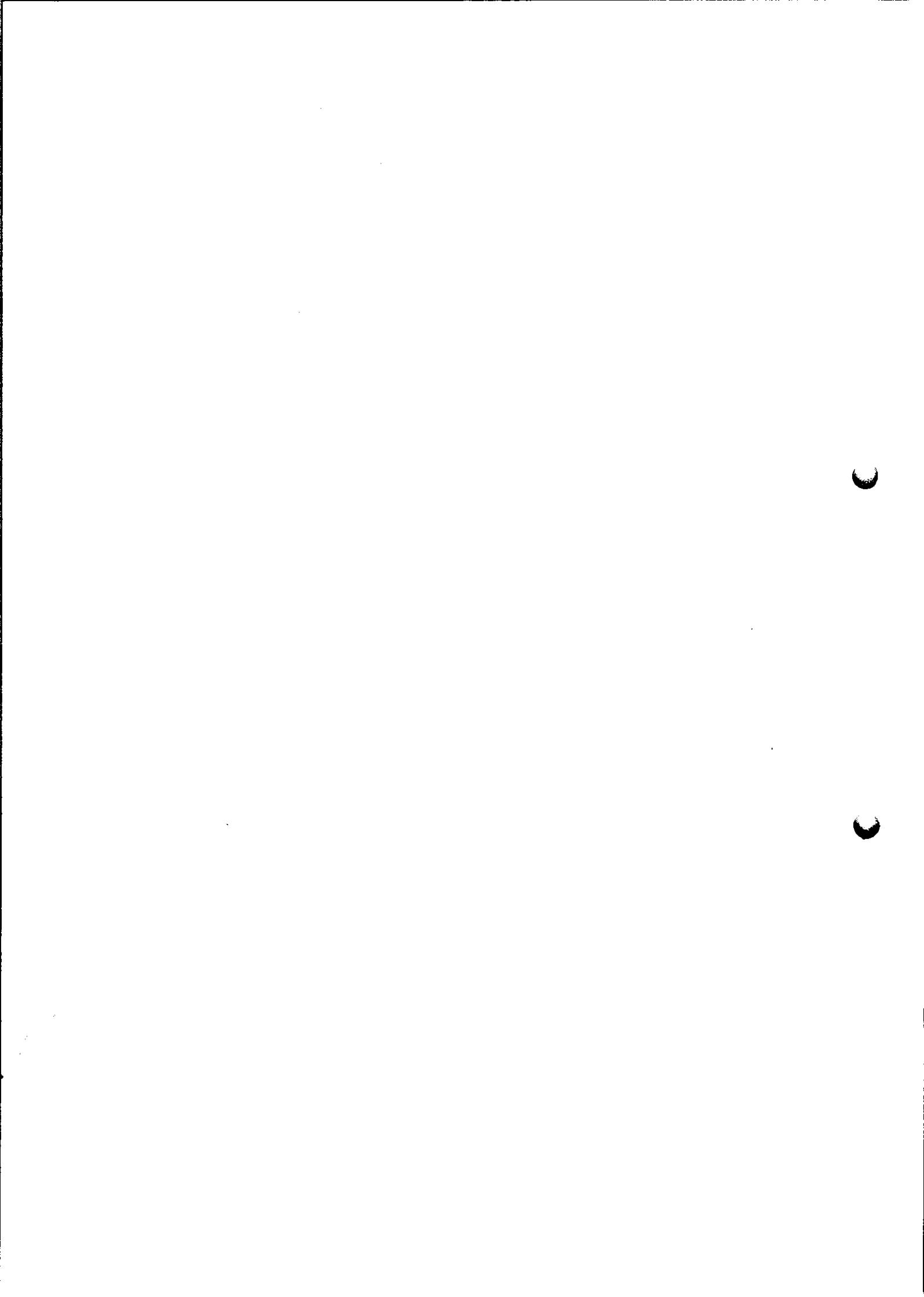
1. <u>Valor da despesa no 1º exercício (2022)</u>	R\$ 972.746,67
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício:	1,16 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício ² :	16,12 %
2. <u>Valor da despesa no 2º exercício (2023)</u>	R\$ 972.746,67
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício:	1,16 %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício ² :	11,50 %
3. <u>Valor da despesa no 3º exercício (2024)</u>	R\$ 972.746,67
Impacto % sobre o Orçamento no 3º exercício:	1,12 %
Impacto % sobre o Caixa no 3º exercício ² :	11,14 %

Chã Grande, 05 de janeiro de 2022.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

¹ Modelo criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 13 de setembro de 2006 e até hoje seguido pelos municípios daquele Estado.

² Em relação à disponibilidade de caixa projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o final de cada exercício.





MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

2022

AUMENTO CARGOS PROJETO DE LEI Nº 002/2022

DESCRIÇÃO	R\$
A - VALOR TOTAL ANTERIOR	51.000,00
B - VALOR REAJUSTADO CONFORME PROJETO	110.800,00
C - TOTAL DO AUMENTO MÊS (B - A)	59.800,00

D - TOTAL GERAL DE AUMENTO MÊS DOS CARGOS	59.800,00
--	------------------

2022

JANEIRO A DEZEMBRO (2022) = D X 12 MESES	717.600,00
13º = D	59.800,00
1/3 FÉRIAS = D ÷ 3	19.933,33
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (22% sobre a remuneração)	175.413,33
TOTAL 2022	972.746,67

2023

JANEIRO A DEZEMBRO (2023) = D X 12 MESES	717.600,00
13º = D	59.800,00
1/3 FÉRIAS = D ÷ 3	19.933,33
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (22% sobre a remuneração)	175.413,33
TOTAL 2023	972.746,67

2024

JANEIRO A DEZEMBRO (2024) = D X 12 MESES	717.600,00
13º = D	59.800,00
1/3 FÉRIAS = D ÷ 3	19.933,33
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PERÍODO (22% sobre a remuneração)	175.413,33
TOTAL 2024	972.746,67

DISPONIBILIDADES LDO

IMPACTO FINANCEIRO	PERCENTUAL
2022 6.035.000,00	16,12
2023 6.455.000,00	11,50
2024 8.730.000,00	11,14

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PERCENTUAL
2022 83.802.000,00	1,16
2023 83.514.000,00	1,16
2024 86.505.000,00	1,12

DFB

